



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE
Conselho Municipal da Juventude – CMJ
Criado pela Lei Municipal nº 1042, de 01/07/08

Ata da reunião da extraordinária do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, para posse de conselheiros e votação do Regimento Interno. Aos 10 dias do mês de março de 2010, às 17:30h, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, na Praça da Matriz, 145, centro, por convocação da presidente do Conselho Bruna Lopes Sena, realizou-se a segunda sessão do CMJ de Taiobeiras. Estiveram presentes: Bruna Lopes Sena, Bruna Evelin Mendes de Oliveira, Karina Pereira Batista, Sirlene Nélia Almeida, Letycia de Souza Silva, Cícera Dardylle Dias Freitas, Êmilly Marques Soares, Claudemir Camilo de Souza, Samantha Costa Pancini e Luiz Oliveira Andrade. A sessão foi presidida inicialmente por Bruna Lopes Sena, presidente do CMJ, que agradeceu a presença dos membros, ressaltou a importância da participação assídua dos Conselheiros nas reuniões, e iniciou a sessão fazendo a leitura da **Ordem dos Trabalhos**, a saber: **I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior; II. Expediente:** Leitura das correspondências indicando novos membros e da Portaria Municipal n.º GAB-012/10 que os nomeia; **III. Ordem do Dia: a)** Apresentação e Posse dos novos membros; **b)** Votação do Regimento Interno; **c)** Apresentação da Secretária Executiva do Núcleo de Apoio às Entidades e Conselhos – NAE e Leitura da Portaria GAB-029/2009 e **d)** Cadastro dos novos conselheiros. Dando início aos trabalhos, a presidente pediu ao Secretário para fazer a leitura da ata da reunião anterior. A mesma foi lida, aprovada por todos os membros presentes e assinada em seguida. Posteriormente, a presidente fez a leitura das correspondências recebidas relativas às indicações de novos membros, em substituição de alguns já indicados. Por conseguinte, leu as Portarias Municipais n.º GAB-007/2009 e n.º GAB-012/2010, relativas às nomeações do CMJ, e declarou empossados os seguintes integrantes do conselho, conforme estrutura definida pelo art. 2º da Lei 1042: **Meio Rural:** Claudemir Camilo de Souza; **Área empresarial:** Cícera Dardylle Dias Freitas; **Instituições de Ensino Superior:** Sirlene Nélia Almeida; **Poder Executivo:** **Divisão de Cultura:** Êmilly Marques Soares; **Departamento Municipal de Educação:** Samantha Costa Pancini. A presidente Bruna prosseguiu com a votação do Regimento Interno do CMJ, que após aprovação unânime, entrou em vigor imediatamente, nos termos do anexo único desta ata. Após a leitura da Portaria Municipal n.º GAB-029/2009, que nomeia a servidora Bruna Evelin Mendes de Oliveira para responder pela função de secretária executiva das Entidades e Conselhos Municipais, a presidente do CMJ a apresentou aos membros presentes, e informou que a mesma auxiliará o CMJ no desenvolvimento de suas ações e no cumprimento de responsabilidades. Finalizando a sessão extraordinária, a presidente Bruna desejou boa noite a todos e finalizou com o auxílio de alguns conselheiros, o cadastro dos empossados nesta ata. Para constar, eu, Luiz Oliveira Andrade, lavrei a presente ata como registro e expressão da verdade dos fatos ocorridos, que foi lida e aprovada pelos presentes, seguindo com a assinatura por extenso. Taiobeiras (MG), em 10 de março de 2010.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE
Conselho Municipal da Juventude – CMJ
Criado pela Lei Municipal nº 1042, de 01/07/08

Ata da reunião da extraordinária do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, para posse de conselheiros e votação do Regimento Interno

1º REGIMENTO INTERNO

O **CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE TAIOBEIRAS** elabora este regimento interno de acordo com o projeto de lei de criação do Conselho Municipal de Juventude e respeitando as características específicas de sua realidade a respeito de como deve ser seu próprio regimento.

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE DO REGIMENTO**

Art. 1º. O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Taiobeiras, doravante denominado abreviadamente de CMJ ou Conselho.

Art. 2º. O Conselho funcionará na Praça da Matriz, 145, centro, Taiobeiras (MG).

Art. 3º. O Conselho realizará sessões plenárias mensais, conforme calendário a ser ajustado pelo próprio Conselho por convocação da presidência ou por requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. O calendário de reuniões do CMJ será validado por Resolução do Presidente do conselho.

CAPÍTULO II **DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho de Juventude é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das políticas públicas de juventude.

§ 1º - Como **órgão normativo** deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos jovens.

§ 2º - Como **órgão consultivo** emitirá parecer, através de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação do plenário.

§ 3º - Como **órgão deliberativo** reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 4º - Como **órgão controlador** visitará e fiscalizará as entidades, governamentais e não governamentais delegacias e unidades de aplicação sócio-educativas receberão comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre violação ou ameaça de violação de direitos, deliberando em plenário e dando solução adequada.

Art. 5º. O CMJ é composto de 15 (quinze) conselheiros, com a seguinte representação, sendo prioritariamente por jovens,:

- a) 01 (um) representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.
- b) 01 (um) representante do meio Rural indicado pelo sindicato da classe.
- c) 01 (um) representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial e/ou CDL.
- d) 01 (um) representante do Sistema Municipal de Inclusão Digital, composto pelos telecentros e pelo Centro Vocacional Tecnológico (CVT).
- e) 01 (um) representante dos Grêmios estudantis com sede no município
- f) 01 (um) representante das instituições de ensino superior localizadas no município.
- g) 01 (um) representante dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada.
- h) 01 (um) representante de cada ONGs ligadas à área da juventude (representativas e especializadas) com representação no município.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE
Conselho Municipal da Juventude – CMJ
Criado pela Lei Municipal nº 1042, de 01/07/08

- i) 01 (um) representante do meio sindical urbano.
- j) 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados pelos diretores de departamentos municipais com projetos voltados à juventude.
- k) 01 (Um) representante do CEJ – Conselho Estadual de Juventude.

§ 1º. Para cada representante titular haverá o seu respectivo suplente, indicados da mesma forma do titular.

§ 2º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

Art. 6º. São atribuições do CMJ:

- I. Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural de município;
- II. Sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projeto lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;
- III. Desenvolver em conjunto com os departamentos da estrutura administrativa municipal estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;
- IV. Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;
- V. Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
- VI. apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;
- VII. Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 7º. O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelo NAE – Núcleo de Apoio a Entidades.

Parágrafo Único - O caráter, a natureza e as condições em que será prestado o suporte serão definidos pelo regulamento da lei 1042/08.

Art. 8º. A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo Único. Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação, desde que estejam a serviço do Conselho, em missão oficial.

Art. 9º. É facultado ao CMJ solicitar, em caráter temporário, servidor público da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como, de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 10. As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

- I. **Função consultiva**, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.
- II. **Função propositiva**, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL**

Art. 11. São órgãos do conselho:

- I. O plenário;



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE
Conselho Municipal da Juventude – CMJ
Criado pela Lei Municipal nº 1042, de 01/07/08

- II. A Diretoria;
- III. As Comissões Especiais.

Seção I
do Plenário e Sessões

Art. 12. O Plenário do CMJ compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do Conselho.

Art. 13. O Plenário só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos conselheiros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas em lei.

Art. 14. As sessões plenárias serão ordinárias, extraordinárias ou solenes e funcionarão nos termos estabelecidos no capítulo VI deste RI.

Art. 15 - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria simples presente na sessão e terão a forma de resolução, a natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

Seção II
Da Diretoria

Art. 16. A diretoria do CMJ será composta por:

- I. Presidente e Vice-presidente;
- II. Secretário

Parágrafo Único. A diretoria cuida dos processos de administração do conselho e é reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, tudo de conformidade com o presente regimento.

Art. 17. O presidente e Vice-Presidente do CMJ serão escolhidos pelo prefeito municipal a partir de lista escolhida pelos conselheiros, entre si, com três nomes, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei 1042/08.

§ 1º. O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e dos membros da diretoria do CMJ será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º. A Presidência será exercida pelo presidente do CMJ, sendo o vice-presidente o seu substituto natural e terá as mesmas atribuições quando da ausência ou impedimento do Presidente.

§ 3º. Ocorrendo a ausência do vice-presidente, a Presidência será exercida pelo secretário.

§ 4º. Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

§ 5º. O mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos conselheiros.

Art. 18 - são atribuições do presidente:

- I. presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II. decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- III. convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- IV. proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- V. distribuir as matérias às comissões especiais;
- VI. nomear membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;
- VII. representar o conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- VIII. providenciar, junto ao Poder Público Municipal, a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE
Conselho Municipal da Juventude – CMJ
Criado pela Lei Municipal nº 1042, de 01/07/08

- IX. Coordenar as atividades do CMJ;
- X. Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;
- XI. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- XII. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- XIII. Determinar a verificação da presença
- XIV. Determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes.
- XV. assinar a correspondência oficial do Conselho, bem como as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- XVI. Conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- XVII. Colocar as matérias em discussão e votação.
- XVIII. Anunciar os resultados das votações decidindo- as em caso de empate;
- XIX. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XX. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissa o regimento;
- XXI. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.
- XXII. Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente.
- XXIII. Determinar o destino do expediente lido nas sessões.
- XXIV. Agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XXV. Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XXVI. Conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXVII. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.
- XXVIII. Propor ao CMJ as revisões do Regimento Interno, julgadas, eventualmente, necessárias.

Art. 19 - compete ao vice-presidente:

- I. Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II. participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III. participar das comissões especiais quando indicado pelo presidente;

Seção III
Das Comissões Técnicas

Art. 20 - As Comissões Técnicas são órgãos delegados e auxiliares do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem atribuídas.

Art. 21 - As Comissões Técnicas serão compostas de um presidente, um relator, e por especialistas na sua área de atuação, que emitirão parecer sobre todas as matérias que forem distribuídas.

§ 1º - Os componentes das Comissões serão nomeados pelo presidente do conselho.

§ 2º - Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º - No caso de rejeição do parecer, será nomeado um novo relator, que emitirá o parecer, retratando a opinião dominante do Plenário.

§ 4º - Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

CAPITULO IV
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 22. Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE
Conselho Municipal da Juventude – CMJ
Criado pela Lei Municipal nº 1042, de 01/07/08

- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Abster-se de votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- IV. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V. Comparecer às reuniões à hora pré-fixada;
- VI. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VII. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VIII. Obedecer às normas regimentais;
- IX. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- X. Apresentar retificações ou impugnações as atas;
- XI. Justificar seu voto quando for o caso;
- XII. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 23. Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 03 (três) reuniões seguidas do CMJ ou a 05 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano.

§ 1º O prazo para requerer justificção de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencherá a vaga. Caso não seja possível, a entidade ou setor que representa indicará seu novo representante.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 24. Os serviços administrativos do CMJ serão exercidos pelo Secretário, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- III. Preparar a pauta das reuniões;
- IV. Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII. Registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões em livro de presença;
- IX. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.
- XI. manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos, papéis do Conselho;
- XII. prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;
- XIII. propor ao presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho, para execução dos serviços da Secretaria;
- XIV. orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- XV. remeter à aprovação do plenário os pedidos de registros das entidades governamentais e não governamentais que prestam ou pretendem prestar atendimento à juventude;
- XVI. orientar a atualização cadastral das entidades governamentais e não-governamentais que prestem assistência e atendimento a jovens.

Parágrafo Único. Para a execução dos serviços administrativos tratados nos itens I a X deste artigo o secretário contará com o suporte da Secretária Executiva dos Conselhos Municipais, nomeada nos termos da Portaria nº GAB/029/09, de 30/11/09.

Art. 25 - A secretaria do CMJ será exercida pelo secretário, com assessoria técnica e apoio administrativo do Departamento Municipal de Esportes e Juventude (DEJ).



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE
Conselho Municipal da Juventude – CMJ
Criado pela Lei Municipal nº 1042, de 01/07/08

Parágrafo Único: nas ausências ou impedimentos do secretário, o presidente indicará um substituto para o exercício de suas funções.

Art. 26 - A Secretaria manterá:

- I. Registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;
- II. Livro de atas das sessões plenárias;
- III. Cadastros das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à jovens, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, número de jovens atendidos, diretoria, a relação dos nomes das pessoas, com número de suas cédulas de identidade.
- IV. Cadastro dos membros do Conselho, com anotação quanto à posse, exercício, férias, licenças, afastamento, vacância e demais circunstâncias pertinentes à vida funcional, com arquivo em pasta individual e cópia dos documentos apresentados.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DO CMJ
Seção I
Das reuniões

Art. 27. Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros efetivos e suplentes.

§ 1º. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro efetivo.

§ 2º. O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro efetivo.

§ 3º. A população terá livre acesso às reuniões do CMJ, tendo somente direito a voz, desde que autorizado pelo presidente.

Art. 28. As reuniões do CMJ serão realizadas normalmente na sede do órgão, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 29. As reuniões do CMJ serão:

- I. **Ordinárias**, a cada 90 (noventa) dias em data a ser fixada pelo presidente.
- II. **Extraordinárias**, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante requerimento da maioria dos seus membros efetivos.
- III. **Solene**, conforme programação do CMJ para fins específicos e voltados a atos solenes como homenagens, entrega de comendas e outras desta natureza.

Art. 30. as reuniões do CMJ serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos, podendo estes ser representados por seus respectivos suplentes.

§ 1º. Se à hora do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o presidente do CMJ convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º. A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

§ 4º. Cada membro efetivo terá direito a um voto na sessão plenária.

Art. 31. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE
Conselho Municipal da Juventude – CMJ
Criado pela Lei Municipal nº 1042, de 01/07/08

Seção II
Da ordem dos trabalhos

Art. 33. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura votação e assinatura de ata da reunião anterior.
- II. Expediente.
- III. Comunicações do Presidente.
- IV. Ordem do dia.

Parágrafo Único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 34. O **expediente** se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 35. A **ordem do dia** corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho conforme estabelecido em lei e neste regimento.

Seção III
Das discussões

Art. 36. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do CMJ.

Art. 37. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do CMJ pedir vistas da matéria em debate.

Art. 38. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse regimento será decidido conforme dispõe o inciso XX do artigo 2º deste regimento.

Art. 39. Encerrada a discussão, poderá ser franquear a palavra para pronunciamentos voluntários ou, conforme conveniência, concede-la a cada membro do CMJ pelo prazo de 01 (um) minuto para encaminhamento da votação.

Seção IV
Das votações

Art. 40. Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

Art. 41. Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.

Art. 42. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º. A **votação simbólica** far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovarem a matéria em votação.

§ 2º. A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º. A **votação nominal** será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do CMS responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE
Conselho Municipal da Juventude – CMJ
Criado pela Lei Municipal nº 1042, de 01/07/08

Art. 43. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do CMJ declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do CMJ poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 44. Cabe ao plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.

Art. 45. Não poderá haver voto de delegação.

Seção V
Das decisões

Art. 46. As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples dos presentes na sessão, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

Art. 47. As sessões do Conselho serão lavradas atas no livro próprio, assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e demais conselheiros presentes na sessão.

§ 1º As decisões tomadas pelo conselho, além de serem lavradas em ata, serão publicadas por Resolução, devendo ser assinada pelo presidente e secretário, numerada seqüencial e cronologicamente, dispensando-se a publicação por resolução dos casos de decisões simples.

§ 2º As Resoluções baixadas pelo Conselho deverão:

- I. Ter uma via encaminhada à secretaria geral do Gabinete do prefeito para publicação e para o controle e arquivamento.
- II. Ser escrituradas em Livro próprio de Registro de Resoluções, com todas as páginas rubricadas pelo presidente, que será mantido sob guarda e responsabilidade do secretário executivo dos Conselhos Municipais, no Núcleo de Apoio a Entidades e Conselhos (NAE);
- III. Ser mantidas sob guarda e responsabilidade do secretário executivo dos Conselhos Municipais, no Núcleo de Apoio a Entidades e Conselhos (NAE), devendo, ainda, ter assinatura do presidente e do secretário de sessão após cada registro.

Seção VI
Das atas

Art. 48. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º. As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As atas devem ser lavradas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente, cujo livro deverá ser mantido sob a guarda e responsabilidade do secretário executivo, no Núcleo de Apoio a Entidades e Conselhos.

§ 3º. As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

Art. 49. As atas serão obrigatoriamente subscritas pelo Presidente, secretário E conselheiros presentes na sessão narrada, desde que aprovada.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de dois terços de seus membros, no mínimo.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE
Conselho Municipal da Juventude – CMJ
Criado pela Lei Municipal nº 1042, de 01/07/08

Art. 51. As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis, mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 52. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho e membros do Conselho em plenário.

Art. 53 - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Taiobeiras (MG), em 10 de março de 2010.

BRUNA LOPES SENA
Presidente